



AMANDA SOUZA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. Daniel de La Touche, nº 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha,
Torre 1, sala 313 | Cohama | CEP: 65.074-115, São Luís/MA
E-mail: amandasouza.adv@hotmail.com
WhatsApp: +55(98)98531-9116

Processo:	2005001/2022
Fls.:	175/
Rubrica:	

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA.

Concorrência nº 002/2022

**PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS
TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.617.192/0001-67, estabelecida na Av. dos Holandeses, quadra 11ª, lote 14, 1º andar, sala 105, Ed. Multiempresarial Century, São Luís/MA, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora que ao fim assina (procuração em anexo), com escritório profissional aposto no cabeçalho desta, onde recebe notificações e intimações, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO**

proferida na Concorrência nº 002/2022, pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura municipal de Bom lugar - MA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



AMANDA SOUZA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. Daniel de La Touche, nº 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha,
Torre 1, sala 313 | Cohama | CEP: 65.074-115, São Luís/MA
E-mail: amandasouza.adv@hotmail.com
WhatsApp: +55(98)98531-9116

Processo:	20050011/2022
Fis.:	1752
Rubrica:	

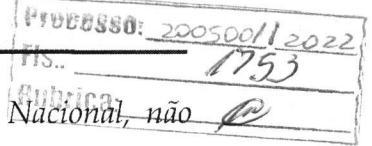
1. DOS FATOS

Com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura municipal de São Mateus do Maranhão - MA abriu procedimento licitatório - na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global - para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Recuperação Asfálticas em vias urbanas (Tapa Buraco), Construção de Meio-fio e Construção de Sarjetas em vias públicas no município de Bom Lugar/MA.

No ato do julgamento da proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente **DECLASSIFICADA**, pelos motivos transcritos a seguir:

*“Da análise e exame das propostas pelo setor de engenharia do município, como segue em anexo, à vista das exigências do edital, a Comissão deliberou por **DECLASSIFICAR** as empresas: - **PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA**, com o valor global no montante de **R\$ 2.937.904,14**, por apresentar valores de mão de obra abaixo dos valores vigentes em convenção para toda a mão de obra, com exceção do “Motorista de Caminhão Carreta”; seu cronograma físico - financeiro do item “Tapa Buracos” não obedeceu ao desembolso previsto pela administração no Item 1 - Trabalhos Iniciais (70% e 30%), foi apresentado os valores de (75% e 25%); apresentou porcentagens de encargos sociais para horista em 77,06% e mensalista em 40,71%, porém a planilha de encargos está em desconformidade com os valores vigentes,*

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souza De Araujo Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 870E-CABB-8BC7-55BE.



após a inclusão dos benefícios do Simples Nacional, não houve a atualização no cálculo dos encargos do Grupo D”.

E decidiu por CLASSIFICAR empresa A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI com o valor global **BEM MAIOR** do que o da Recorrente, no montante de R\$ 3.324.395,50, declarando que ela teria apresentado toda documentação conforme as exigências editalícias.

Ocorre que se a Recorrente foi desclassificada pelos motivos expostos acima, a empresa declarada vencedora do certame também deveria ter sido DESCLASSIFICADA, uma vez que ela também apresentou proposta de preço com valores em desacordo com o previsto no Edital, pois não aplicou seus encargos corretamente o que acarretou na inconsistência em seus preços de mão de obra, senão vejamos:

- SERVENTE COM ENCARGOS SOCIAIS:

VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 5,91

VALOR COM ENCARGO HORISTA DE 73,99% = R\$ 10,28/ HORA

VALOR APRESENTADO PELA EMPRESA A. DE PINHO: R\$ 10,41

- PEDREIRO COM ENCARGOS SOCIAIS:

VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 8,37

VALOR COM ENCARGOS DE 73,99 % HORISTA: R\$ 14,56

VALOR APRESENTADO PELA EMPRESA A. DE PINHO: R\$ 16,17

- PINTOR SEM ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 8,37

VALOR COM ENCARGOS HORISTA DE 73,99%: R\$ 14,56

VALOR APRESENTADO PELA EMPRESA A. DE PINHO: 16,17



AMANDA SOUZA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. Daniel de La Touche, nº 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha,
Torre 1, sala 313 | Cohama | CEP: 65.074-115, São Luís/MA
E-mail: amandasouza.adv@hotmail.com
WhatsApp: +55(98)98531-9116

PROCESSO:	2003001/2022
FIS.:	1754
Rubrica:	

2. DO DIREITO

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a empresa **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souza De Araujo Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 870E-CABB-8BC7-55BE.



AMANDA SOUZA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. Daniel de La Touche, nº 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha,
Torre 1, sala 313 | Cohama | CEP: 65.074-115, São Luís/MA
E-mail: amandasouza.adv@hotmail.com
WhatsApp: +55(98)98531-9116

PROCESSO:	20050011/2022
HS..	1755
Subscrição:	

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).”

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Frisa -se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela - se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a proposta de preços da forma como foi exigida no edital da forma devida e correta.

De igual forma, em análise dos autos, ressaltamos que a Recorrente apresentou a melhor proposta com algumas inconsistências no preço, assim como a empresa declarada vencedora do certame, se a Recorrente



AMANDA SOUZA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. Daniel de La Touche, nº 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha,
Torre 1, sala 313 | Cohama | CEP: 65.074-115, São Luís/MA
E-mail: amandasouza.adv@hotmail.com
WhatsApp: +55(98)98531-9116

PROCESSO: 2005001/2022
FIS. 1256
Publico

foi declarada DESCLASSIFICADA, a empresa A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI também deveria ter sido DESCLASSIFICADA, além de ter obedecido as normas do edital.

Dito isto, vejamos o que dispõe o artigo 48, inciso I e §3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Portanto, levando em consideração que ambas as propostas de preços estão eivadas de vício e que todas as empresas serão DESCLASSIFICADAS, e levando em consideração a permissão legal do dispositivo transcrito acima, faz *jus* a Recorrente à concessão do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta de preço devidamente corrigida, sendo alterados única e exclusivamente os itens inconsistentes com as normas editalícias.



AMANDA SOUZA
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. Daniel de La Touche, nº 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha,
Torre 1, sala 313 | Cohama | CEP: 65.074-115, São Luís/MA
E-mail: amandasouza.adv@hotmail.com
WhatsApp: +55(98)98531-9116

Processo:	2005001/2022
Fis.:	1757
Rubrica:	

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão da CPL, que declarou como vencedora a empresa **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI**, conforme motivos consignados neste **Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa;**
- c) Com a **DESCCLASSIFICAÇÃO** de todas as empresas, que seja concedido o prazo de 8 (oito) dias previsto no §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93 para apresentação de nova proposta de preço corrigida;
- d) Caso a Douta CPL opte por manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.


Termos em que,

Aguarda deferimento!

São Luís/MA, 22 de setembro de 2022.

Amanda Souza de Araujo Costa
OAB/MA 9.371

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROCESSO:	2005001/2022
Fis.:	1758
Rubrica:	

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/870E-CABB-8BC7-55BE> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 870E-CABB-8BC7-55BE



Hash do Documento

56AD4FA452FC8002570810D50363EA48AFD6ABB5A504A84413B8757DEF753908

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2022 é(são) :

- Amanda Souza De Araujo Costa (Signatário) - 978.369.823-00
em 22/09/2022 17:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblllicitacao@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRENCIA 002.2022

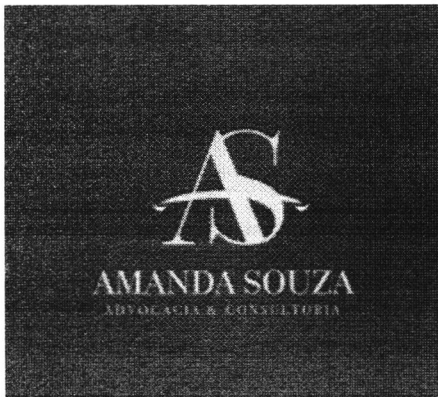
3 mensagens

Amanda Souza <amandasouza.adv@hotmail.com>

22 de setembro de 2022 17:30

Para: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblllicitacao@gmail.com>

Segue em anexo o recurso administrativo da empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS E TERRAPLENAGEM LTDA, contra a decisão de julgamento de PROPOSTA DE PREÇO da Concorrência nº 002/2022 do Município de Bom Lugar/MA.

Atenciosamente,

Amanda Souza de Araújo Costa
OAB/MA 9.371

(98) 98531-9116

2 anexos

 recurso administrativo - decisao de proposta - plamontec - bom lugar-Manifesto.pdf
272K

 Procuracao - Plamontec assinada.pdf
255K

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblllicitacao@gmail.com>
Para: Amanda Souza <amandasouza.adv@hotmail.com>

23 de setembro de 2022 09:37

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblllicitacao@gmail.com>
Para: F Z Construções <fzconstrucoes@outlook.com>


23 de setembro de 2022 10:16

Bom dia!

A empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS E TERRAPLENAGEM LTDA, enviou recurso administrativo na data de 22 de setembro de 2022, dentro do prazo previsto em ata. Nesta peça, a licitante citou a empresa A DE

PINHO ASSUNÇÃO EIRELI. Logo, está aberto prazo de 05(cinco) dias úteis para que possam responder acerca das alegações.

Segue Recurso em anexo.

PROCESSO:	20050011 2022
Fls.:	1760
Rubrica:	

--
Cordialmente,
CPL de Bom Lugar - MA

2 anexos

 **recurso administrativo - decisao de proposta - plamontec - bom lugar-Manifesto.pdf**
272K

 **Procuracao - Plamontec assinada.pdf**
255K



PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>

Processo:	2005001/2022
Fis.:	1761
Rubrica:	

CONTRARRAZOES A RECURSO - CONCORRENCIA 002

2 mensagens

F Z Construções <fzconstrucoes@outlook.com>

29 de setembro de 2022 22:09

Para: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>

SEGUE EM ANEXO CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO NA CONCORRENCIA 002/2022

\ATT.

A DE PINHO

Cargo
Empresa



CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO - A DE PINHO X PLAMONTEC.pdf
880K

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>

3 de outubro de 2022 13:16

Para: F Z Construções <fzconstrucoes@outlook.com>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONSTRUINDO MELHOR
A. DE PINHO

Cnpj: 15.763.754/0001-70

Processo: 200500112022
Fls.: 1762
Rubrica: @

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.**

Concorrência nº 002/2022

A EMPRESA **A. DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ Nº 15.763.754/0001-70, com sede na rua vp 1 nº 10, COHAB I cep: 65.700-000, bacabal/MA por intermédio de seu representante legal sr. Abias de pinho assunção, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 0237435620030-GEJUSPC/MA e cpf nº 255.106.733-20, vem respeitosamente apresentar

**CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE
JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

proferida na Concorrência nº 002/2022, pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura municipal de Bom lugar – MA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Rua: Vp-1, casa 10, Cohab-1 / Bacabal - Ma
99 98103-3333 / 99 98849-4323

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. Dos Fatos

Com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e disposições do Edital de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura municipal de Bom Lugar – MA abriu procedimento licitatório - na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global - para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Recuperação Asfálticas em vias urbanas (Tapa Buraco), Construção de Meio-fio e Construção de Sarjetas em vias públicas no município de Bom Lugar/MA.

No ato do julgamento da proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente DESCLASSIFICADA, pelos motivos transcritos a seguir:

*“Da análise e exame das propostas pelo setor de engenharia do município, como segue em anexo, à vista das exigências do edital, a Comissão deliberou por DESCLASSIFICAR as empresas: - **PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA**, com o valor global no montante de **R\$ 2.937.904,14**, por apresentar valores de mão de obra abaixo dos valores vigentes em convenção para toda a mão de obra, com exceção do “Motorista de Caminhão Carreta”; seu cronograma físico - financeiro do item “Tapa Buracos” não obedeceu ao desembolso previsto pela administração no Item 1 – Trabalhos Iniciais (70% e 30%), foi apresentado os valores de (75% e 25%); apresentou percentagens de encargos sociais para horista em 77,06% e mensalista em 40,71%, porém a planilha de encargos está em desconformidade com os valores vigentes, após a inclusão dos benefícios do Simples Nacional, não houve a atualização no cálculo dos encargos do Grupo D”.*

E decidiu por CLASSIFICAR empresa **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** com o valor global, declarando que apresentou toda documentação conforme as exigências editalícias.

Porém a mesma apresentou a seguinte argumentação perante sua desclassificação:

Ocorre que se a Recorrente foi desclassificada pelos motivos expostos acima, a empresa declarada vencedora do certame também deveria ter sido DESCLASSIFICADA, uma vez que ela também apresentou proposta de preço com valores em desacordo com o previsto no Edital, pois não aplicou seus encargos corretamente o que acarretou na inconsistência em seus preços de mão de obra, senão vejamos:

- SERVENTE COM ENCARGOS SOCIAIS:

VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 5,91

VALOR COM ENCARGO HORISTA DE 73,99% = R\$ 10,28/ HORA

VALOR APRESENTADO PELA EMPRESA A. DE PINHO: R\$ 10,41

- PEDREIRO COM ENCARGOS SOCIAIS:

VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 8,37

VALOR COM ENCARGOS DE 73,99 % HORISTA: R\$ 14,56

VALOR APRESENTADO PELA EMPRESA A. DE PINHO: R\$ 16,17

- PINTOR SEM ENCARGOS SOCIAIS: R\$ 8,37

VALOR COM ENCARGOS HORISTA DE 73,99%: R\$ 14,56

VALOR APRESENTADO PELA EMPRESA A. DE PINHO: 16,17

E esses são os fatos apresentados no recurso.

Porém, não merece prosperar o pleito da recorrente pois, a tabela utilizada pela empresa para calcular os encargos sociais, assim como valores de base dos valores de mão de obra na argumentação de seu recurso, difere da apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRA-ESTRUTURA – SINICON, a qual e a de fato correta a se usar, como colacionado da convenção coletiva dos mesmos abaixo:



CONSTRUINDO MELHOR
A. DE PINHO

Cnpj: 15.763.754/0001-70

Processo: 2005001/1/2022
Fls.: 1765
Rubrica:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 NÚMERO DE
REGISTRO NO MTE: MA000080/2022 DATA DE REGISTRO NO
MTE: 20/05/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021654/2022 NÚMERO DO
PROCESSO: 13621.108720/2022-71 DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2022"

Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste instrumento normativo de trabalho todos os Trabalhadores da Indústria da Construção Pesada (construção de aeroportos, barragens, inclusas, túneis, viadutos, portos, ferrovias, termelétricas, hidrelétricas, metrô, pontes, pavimentação, canais, gasodutos, minerodutos, oleodutos, terraplenagem, estádios, montagens industriais e comerciais, montagens de andaimes, engenharia construtivas e consultivas, plataformas petrolíferas, adutoras, de capeamento de mineradoras e movimentação de terra em mineração e em geral, projetos de irrigação, saneamento básico (esgotamento sanitário), projetos de distribuição de água (até as estações de tratamento), estradas de rodagem em geral e sinalização de rodovias, pavimentação asfálticas ou com outros materiais, obras de infraestrutura, montagem e manutenção industrial, parques eólicos, parques de energia solar fotovoltaicos, linhas transmissão, estação e subestação de energia elétrica, concessionárias e consórcios de serviços públicos em construção pesada, operadores de máquina muck, tratores, guindastes e outros similares, bem como seus respectivos ajudantes, trabalhadores em sistema off Shore, obras da indústria naval e diques secos, das Empresas aqui representadas pelo SINICON, que exercem essas atividades no Estado do Maranhão, na base territorial do SINDCONSTRUCIVIL, independente dos locais onde sejam sediadas as Empresas.

No caso em tela, utilizando-se de exemplo, a cláusula que enquadra os valores de base:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais normativos, com vigência a partir de 1º de novembro de 2021, conforme tabela salarial abaixo.

SALÁRIO	HORA	SALÁRIO MENSAL
AJUDANTES	R\$ 5,93	R\$ 1.315,60
MEIO OFICIAIS	R\$ 6,70	R\$ 1.474,00

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVizualizar?nrSolicitacao=MR021654/2022

13/07/2022 23:03

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

OFICIAL	R\$ 9,29	R\$ 2.043,80
QUALIFICADO I	R\$ 10,26	R\$ 2.257,20
QUALIFICADO II	R\$ 12,67	R\$ 2.787,40

Rua: Vp-1, casa 10, Cohab-1 / Bacabal - Ma
99 98103-3333 / 99 98849-4323



CONSTRUINDO MELHOR
A. DE PINHO

Cnpj: 15.763.754/0001-70

Processo: 2005001/1/2022
Fls.: 1766
Rubrica:

A exemplo, enquanto o valor do SERVENTE DE OBRAS, a exemplo, se encontra em desacordo com a convenção atual do SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, visto que o valor do mesmo na proposta é de R\$9.88, como visto abaixo:

RELATORIO ANALITICO - COMPOSIÇÕES AUXILIARES					
	TITULO	SINICON - SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON		DATA	08/07/2022
	EMPRESA	A. DE PINHO		VALOR	R\$ 14.77
	LOCAL	SINICON - SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON		VALOR ENCARGOS (77,06%)	5,47
	SERVITE	SINICON - SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON		VALOR SEM ENCARGOS	4,28
				TOTAL	14,77
				VALOR ENCARGOS (77,06%)	5,47
				VALOR SEM ENCARGOS	4,28
				TOTAL	14,77
9378 - CURSO DE CAPACITACAO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA (H)					
#Item/Cód	QNTD	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
9378001	1	H	1,0000000	0,16	0,16
				TOTAL	0,16
				VALOR	0,16
				VALOR ENCARGOS (77,06%)	0,06
				VALOR SEM ENCARGOS	0,10
				TOTAL	0,21
8958 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)					
Encargos Complementares					
#Item/Cód	QNTD	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
8958001	1	H	1,0000000	9,88	9,88
8958002	1	H	1,0000000	1,15	1,15
8958003	1	H	1,0000000	0,81	0,81
8958004	1	H	1,0000000	0,56	0,56
8958005	1	H	1,0000000	0,61	0,61
8958006	1	H	1,0000000	0,57	0,57
				TOTAL Encargos Complementares	5,53
#Item/Cód	QNTD	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
8958007	1	H	1,0000000	9,88	9,88
				TOTAL	9,88
				VALOR	9,88
				VALOR ENCARGOS (77,06%)	4,35
				VALOR SEM ENCARGOS	3,78
				TOTAL	16,94

Sendo assim, demonstramos que a recorrente apresentou orçamento abaixo do piso da categoria, visto que é apresentado na composição analítica com preço unitário, e ainda se observa que se fosse usado o valor do encargo social que a empresa apresentou erradamente de 77,06% deveria ser apresentado um valor acima do que apresentado em sua proposta.

Apresentando tais provas, observa-se que de fato não merece prosperar o pleito da recorrente.

Rua: Vp-1, casa 10, Cohab-1 / Bacabal - Ma
99 98103-3333 / 99 98849-4323

3. Do Direito

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito

Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

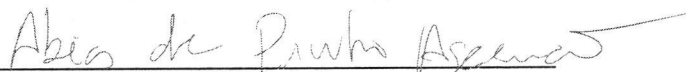
"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, está cumprido à risca os preceitos do edital, merecendo assim que seja mantida sua classificação como foi proferida por esta CPL.

4. DOS PEDIDOS

Isso posto, requer que, diante da plena e completa comprovação de atendimento ao edital, e visto que o pleito da recorrente não tem qualquer base para contrariar a realidade apresentada no julgamento da CPL e reforçado nestas contrarrazões, que seja mantida em sua totalidade a ata de julgamento proferida por essa Comissão Permanente de Licitação, mantendo a recorrente PLAMONETEC DESCLASSIFICADA e esta que vos apresenta estas contrarrazões, A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI como CLASSIFICADA.

Em termos que, pede e espera deferimento.



A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 15.763.754/0001-70

ABIAS DE PINHO ASSUNÇÃO

RG Nº 0237435620030-GEJUSPC/MA

CPF Nº 255.106.733-20

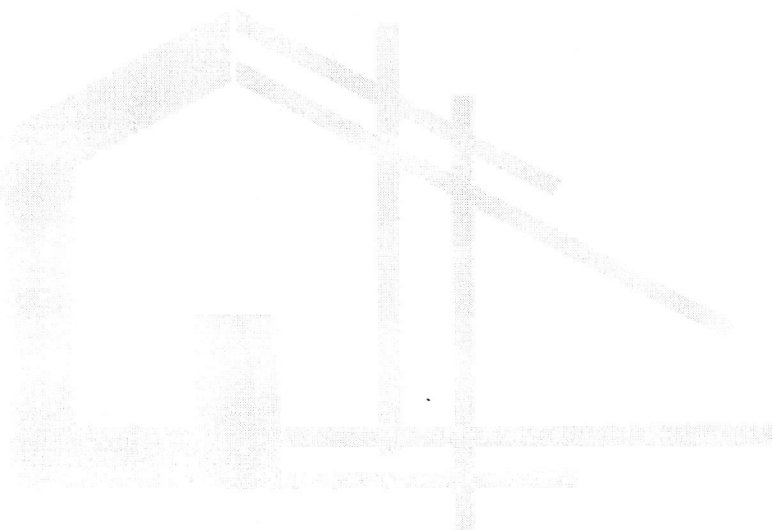
Rua: Vp-1, casa 10, Cohab-1 / Bacabal - Ma
99 98103-3333 / 99 98849-4323



CONSTRUINDO MELHOR
A. DE PINHO

Cnpj: 15.763.754/0001-70

Processo:	200500112022
Fis.:	1769
Rubrica:	



CONSTRUINDO MELHOR
A. DE PINHO

Rua: Vp-1, casa 10, Cohab-1 / Bacabal - Ma
99 98103-3333 / 99 98849-4323





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2005001/2022
Fis.: 1770
Rubrica:

Processo Administrativo nº 2005001/2022

CONCORRÊNCIA 002/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Recuperação Asfálticas em vias urbanas (Tapa Buraco), Construção de Meio-fio e Construção de Sarjetas em vias públicas no município de Bom Lugar/MA.

DESPACHO

Ao Setor de Engenharia,

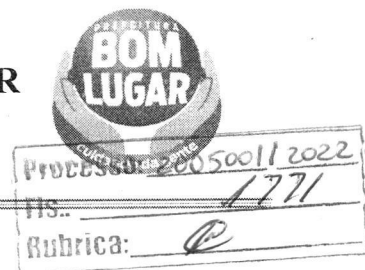
Encaminho recurso interposto pela empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 41.617.192/0001-67 referentes ao objeto supracitado para emissão de parecer técnico.

Bom Lugar – MA, 03 de outubro de 2022.

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2005001/2022

CONCORRÊNCIA N°: 002/2022

ASSUNTO: Análise da documentação em face do recurso administrativo, no que tange a mão de obra das propostas de preço.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 0310.01/2022

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de Bom Lugar - MA, para emissão de parecer sobre a **documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra** apresentadas pelas empresas licitantes em face da **Concorrência n° 002/2022**, nos termos do art. 38, vi, da lei n° 8.666/1993.

No que diz respeito à análise da documentação da(s) empresa(s) participante(s), qual(is) seja(m):

- a) **PLAMONTEC** – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67)
- b) **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** (CNPJ 15.763.754/0001-70)

Segue análise abaixo, conforme solicitação.

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO QUANTO A MÃO DE OBRA

Comentário: Foi considerado a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – SINICON, registrada no MTE sob o número MA000080/2022 que trata dos trabalhadores de obras similar ao objeto da licitação. (Pavimentação)

Afim de elucidar a questão, propõe-se as seguintes definições, conforme figuras abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

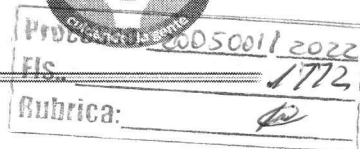


Figura 1: Valores de Mão de Obra

SALÁRIO	HORA	SALÁRIO MENSAL
AJUDANTES	R\$ 5,98	R\$ 1.315,60
MEIO OFICIAIS	R\$ 6,70	R\$ 1.474,00

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR021654/2022

1/22

18/07/2022 23:03

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

OFICIAL	R\$ 9,29	R\$ 2.043,80
QUALIFICADO I	R\$ 10,26	R\$ 2.257,20
QUALIFICADO II	R\$ 12,67	R\$ 2.787,40

Figura 2: Definição de Cada Qualificação de Mão de Obra

AJUDANTE: os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas para as quais não necessitam de nenhuma habilidade e conhecimento específicos.

MEIO OFICIAL: é o trabalhador que embora tendo conhecimento especializado do seu ofício, não possui ainda a capacitação, a produtividade e o desembaraço do OFICIAL, executando os serviços sob orientação e fiscalização.

OFICIAL: os trabalhadores que executam tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho como: apontador, apropriador de custo, amador, assistente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, auxiliar de topografia, bombeiro hidráulico, borracheiro, carpinteiro, eletricista de auto, eletricista montador, imprimador, isolador, jatista, lixador, lubrificador de máquinas pesadas, maçanqueiro, marceneiro, marteleteiro, montador, montador de andaime, motorista de veículo leve, operador de britador, operador de empilhadeira, operador de maquina, operador de serra circular, operador de trator jerico, pedreiro, pintor, sinalheiro de rigger, rasteleiro, refratista, tratorista de pneu.

QUALIFICADO I: almoxarife, caldeireiro, eletricista de força e controle, encanador industrial, funileiro, instrumentista/calibrador, mecânico ajustador, mecânico de manutenção, mecânico montador, mecânico de refrigeração, mecânico de usina, motorista de caminhão betoneira, motorista de caminhão truck, operador de espargidor, operador de máquina de plataforma elevatória, operador de rolo compactador, operador de pá-carregadeira, operador de trator, operador de vibroacabadora, operador de bomba de concreto, operador de retroescavadeira de pneus, operador de grua, operador de rolo asfáltico, operador de usina de concreto, operador de usina de asfalto, operador de spread, operador de caminhão de dois eixos, operador de perfuratriz, operador de rock, operador de muck, pintor jatista, soldador de chaparia, soldador RX, soldador de elétrica.

QUALIFICADO II: eletricista de corrente contínua, eletricista de corrente alternada, laboratorista, mecânico de máquina pesada, motorista de caminhão de quatro eixo/rodovia, operador de moto scraper, operador de escavadeira de esteira, operador de guindaste, operador de caminhão fora de estrada, operador de escavadeira hidráulica, operador de motoniveladora / patrol, operador de trator de esteira, pintor hidrojetista, soldador mig, soldador tig, técnico de mecânico de manutenção, técnico de segurança do trabalho, torneiro mecânico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Para atendimento ao requisito, é necessário que o VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS para a mão de obra, seja igual ou superior ao piso:

Segue análise conforme documentação apresentada:

PLAMONTEC						
DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR PROPOSTA	% ENCARGOS SOCIAIS	VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS	VALOR PISO	SITUAÇÃO
CARPINTEIRO DE FÓRMAS	OFICIAL	R\$ 13,44	77,06%	R\$ 7,59	R\$ 9,29	NÃO ATENDE
OPERADOR DE BETONEIRA	OFICIAL	R\$ 12,52	77,06%	R\$ 7,07	R\$ 9,29	NÃO ATENDE
SERVENTE DE OBRAS	AJUDANTE	R\$ 9,88	77,06%	R\$ 5,58	R\$ 5,98	NÃO ATENDE
MOTORISTA DE CAMINHÃO	QUALIFICADO I	R\$ 14,40	77,06%	R\$ 8,13	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
MOTORISTA DE C. BASCULANTE	QUALIFICADO I	R\$ 13,59	77,06%	R\$ 7,68	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	QUALIFICADO I	R\$ 14,19	77,06%	R\$ 8,01	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	QUALIFICADO I	R\$ 11,37	77,06%	R\$ 6,42	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	QUALIFICADO I	R\$ 14,40	77,06%	R\$ 8,13	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
OPERADOR DE PAVIMENTADORA	QUALIFICADO I	R\$ 16,77	77,06%	R\$ 9,47	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
MOTORISTA DE C. CARRETA	QUALIFICADO I	R\$ 19,23	77,06%	R\$ 10,86	R\$ 10,26	ATENDE
AJUDANTE ESPECIALIZADO	MEIO OFICIAL	R\$ 10,43	77,06%	R\$ 5,89	R\$ 6,70	NÃO ATENDE
PEDREIRO	OFICIAL	R\$ 13,44	77,06%	R\$ 7,59	R\$ 9,29	NÃO ATENDE
PINTOR	OFICIAL	R\$ 13,44	77,06%	R\$ 7,59	R\$ 9,29	NÃO ATENDE

Processo: 200500112022
Fls.: 1773
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



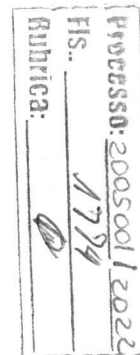
A DE PINHO						
DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR PROPOSTA	% ENCARGOS SOCIAIS	VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS	VALOR PISO	SITUAÇÃO
CARPINTEIRO DE FÔRMAS	OFICIAL	R\$ 16,17	73,99%	R\$ 9,29	R\$ 9,29	ATENDE
OPERADOR DE BETONEIRA	OFICIAL	R\$ 16,17	73,99%	R\$ 9,29	R\$ 9,29	ATENDE
SERVENTE DE OBRAS	AJUDANTE	R\$ 10,41	73,99%	R\$ 5,98	R\$ 5,98	ATENDE
MOTORISTA DE CAMINHÃO	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
MOTORISTA DE C. BASCULANTE	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
OPERADOR DE PAVIMENTADORA	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
MOTORISTA DE C. CARRETA	QUALIFICADO I	R\$ 22,05	73,99%	R\$ 12,67	R\$ 10,26	ATENDE
AJUDANTE ESPECIALIZADO	MEIO OFICIAL	R\$ 11,66	73,99%	R\$ 6,70	R\$ 6,70	ATENDE
PEDREIRO	OFICIAL	R\$ 16,17	73,99%	R\$ 9,29	R\$ 9,29	ATENDE
PINTOR	OFICIAL	R\$ 16,17	73,99%	R\$ 9,29	R\$ 9,29	ATENDE

Cabe destacar que a Licitante **A DE PINHO** atendeu exatamente o valor previsto em convenção, conforme itens destacadas em negrito (Servente, Pedreiro e Pintor).

Para o cálculo do **VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS** é aplicado a seguinte expressão:

$$\text{VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS} = \text{VALOR PROPOSTA} / (1 + \% \text{ ENCARGOS SOCIAIS})$$

É levado em consideração pequenas variações de arredondamentos na ordem de menos de um centavo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2005001/2022
FIS.:	1775
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

II – PARECER FINAL

Ante ao exposto acima, no que tange as planilhas orçamentárias da documentação da proposta de preços da mão de obra:

Opino pela **REGULARIDADE** da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** (CNPJ 15.763.754/0001-70), tendo atendido a todos os requisitos analisados.


Opino pela **IRREGULARIDADE** da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante **PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA** (CNPJ 41.614.192/0001-67), não tendo atendido a todos os requisitos analisados.

Bom Lugar - MA, 03 de outubro de 2022.

Jhonata Rangel F. Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA 11928770-7

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO
PARECER TÉCNICO: 002/2022

Processo: 2005001/2022
 Fls.: 1776
 Rubrica: 

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2005001/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 002/2022

ASSUNTO: Análise da documentação em face do recurso administrativo, no que tange a mão de obra das propostas de preço.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 0310.01/2022

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de Bom Lugar - MA, para emissão de parecer sobre a **documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra** apresentadas pelas empresas licitantes em face da **Concorrência nº 002/2022**, nos termos do art. 38, vi, da lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito à análise da documentação da(s) empresa(s) participante(s), qual(is) seja(m):

- a) **PLAMONTEC** – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67)
- b) **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** (CNPJ 15.763.754/0001-70)

Segue análise abaixo, conforme solicitação.

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO QUANTO A MÃO DE OBRA

Comentário: Foi considerado a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – SINICON, registrada no MTE sob o número MA000080/2022 que trata dos trabalhadores de obras similar ao objeto da licitação. (Pavimentação)

Afim de elucidar a questão, propõe-se as seguintes definições, conforme figuras abaixo:

Figura 1: Valores de Mão de Obra

SALÁRIO	HORA	SALÁRIO MENSAL
AJUDANTES	R\$ 5,98	R\$ 1.315,60
MEIO OFICIAIS	R\$ 6,70	R\$ 1.474,00
OFICIAL	R\$ 9,29	R\$ 2.043,80
QUALIFICADO I	R\$ 10,26	R\$ 2.257,20
QUALIFICADO II	R\$ 12,67	R\$ 2787,40

Figura 2: Definição de Cada Qualificação de Mão de Obra

AJUDANTE: os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas para as quais não necessitam de nenhuma habilidade e conhecimento específicos.

MEIO OFICIAL: é o trabalhador que embora tendo conhecimento especializado do seu ofício, não possui ainda a capacitação, a produtividade e o desembaraço do OFICIAL, executando os serviços sob orientação e fiscalização.

OFICIAL: os trabalhadores que executem tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho como: apontador, apropriador de custo, armador, assistente administrativo,



auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, auxiliar de topografia, bombeiro hidráulico, borracheiro, 1777
 carpinteiro, eletricista de auto, eletricista montador, imprimador, isolador, jatista, lixador, lubrificador de
 máquinas pesadas, maçariqueiro, marceneiro, marteleiro, montador, montador de andaime, motorista de
 veículo leve, operador de britador, operador de empilhadeira, operador de maquina, operador de serra
 circular, operador de trator jerico, pedreiro, pintor, sinaleiro de rigger, rasteleiro, refratista, tratorista de
 pneu.

QUALIFICADO I: almoxarife, caldeireiro, eletricista de força e controle, encanador industrial, funileiro, instrumentista/calibrador, mecânico ajustador, mecânico de manutenção, mecânico montador, mecânico de refrigeração, mecânico de usina, motorista de caminhão betoneira, motorista de caminhão truck, operador de espargidor, operador de máquina de plataforma elevatória, operador de rolo compactador, operador de pá-carregadeira, operador de trator, operador de vibroacabadora, operador de bomba de concreto, operador de retroescavadeira de pneus, operador de grua, operador de rolo asfáltico, operador de usina de concreto, operador de usina de asfalto, operador de spread, operador de caminhão de dois eixos, operador de perfuratriz, operador de rock, operador de muck, pintor jatista, soldador de chaparia, soldador RX, soldador de elétrica.

QUALIFICADO II: eletricista de corrente continua, eletricista de corrente alternada, laboratorista, mecânico de máquina pesada, motorista de caminhão de quatro eixo/rodovia, operador de moto scraper, operador de escavadeira de esteira, operador de guindaste, operador de caminhão fora de estrada, operador de escavadeira hidráulica, operador de motoniveladora / patrol, operador de trator de esteira, pintor hidrojatista, soldador mig, soldador tig, técnico de mecânico de manutenção, técnico de segurança do trabalho, torneiro mecânico.

Para atendimento ao requisito, é necessário que o **VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS** para a mão de obra, seja igual ou superior ao piso:

Segue análise conforme documentação apresentada:

PLAMONTEC						
DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR PROPOSTA	% ENCARGOS SOCIAIS	VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS	VALOR PISO	SITUAÇÃO
CARPINTEIRO DE FÔRMAS	OFICIAL	R\$ 13,44	77,06%	R\$ 7,59	R\$ 9,29	NÃO ATENDE
OPERADOR DE BETONEIRA	OFICIAL	R\$ 12,52	77,06%	R\$ 7,07	R\$ 9,29	NÃO ATENDE
SERVENTE DE OBRAS	AJUDANTE	R\$ 9,88	77,06%	R\$ 5,58	R\$ 5,98	NÃO ATENDE
MOTORISTA DE CAMINHÃO	QUALIFICADO I	R\$ 14,40	77,06%	R\$ 8,13	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
MOTORISTA DE C. BASCULANTE	QUALIFICADO I	R\$ 13,59	77,06%	R\$ 7,68	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	QUALIFICADO I	R\$ 14,19	77,06%	R\$ 8,01	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	QUALIFICADO I	R\$ 11,37	77,06%	R\$ 6,42	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	QUALIFICADO I	R\$ 14,40	77,06%	R\$ 8,13	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
OPERADOR DE PAVIMENTADORA	QUALIFICADO I	R\$ 16,77	77,06%	R\$ 9,47	R\$ 10,26	NÃO ATENDE
MOTORISTA DE C. CARRETA	QUALIFICADO I	R\$ 19,23	77,06%	R\$ 10,86	R\$ 10,26	ATENDE

Assinado eletronicamente por: Marlene Silva Miranda - CPF: ***.171.463-** em 04/10/2022 19:12:19 - IP com n°: 192.168.0.108
 Autenticação em: /diariooficial.php?id=1696



AJUDANTE ESPECIALIZADO	MEIO OFICIAL	R\$ 10,43	77,06%	R\$ 5,89	R\$ 6,70	Processo: NÃO ATENDE
PEDREIRO	OFICIAL	R\$ 13,44	77,06%	R\$ 7,59	R\$ 9,29	Atende: NÃO ATENDE
PINTOR	OFICIAL	R\$ 13,44	77,06%	R\$ 7,59	R\$ 9,29	Atende: NÃO ATENDE

A DE PINHO						
DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR PROPOSTA	% ENCARGOS SOCIAIS	VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS	VALOR PISO	SITUAÇÃO
CARPINTEIRO DE FÓRMAS	OFICIAL	R\$ 16,17	73,99%	R\$ 9,29	R\$ 9,29	ATENDE
OPERADOR DE BETONEIRA	OFICIAL	R\$ 16,17	73,99%	R\$ 9,29	R\$ 9,29	ATENDE
SERVENTE DE OBRAS	AJUDANTE	R\$ 10,41	73,99%	R\$ 5,98	R\$ 5,98	ATENDE
MOTORISTA DE CAMINHÃO	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
MOTORISTA DE C. BASCULANTE	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
OPERADOR DE ROLO	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
COMPACTADOR	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
OPERADOR DE PAVIMENTADORA	QUALIFICADO I	R\$ 17,86	73,99%	R\$ 10,26	R\$ 10,26	ATENDE
MOTORISTA DE C. CARRETA	QUALIFICADO I	R\$ 22,05	73,99%	R\$ 12,67	R\$ 10,26	ATENDE
AJUDANTE ESPECIALIZADO	MEIO OFICIAL	R\$ 11,66	73,99%	R\$ 6,70	R\$ 6,70	ATENDE
PEDREIRO	OFICIAL	R\$ 16,17	73,99%	R\$ 9,29	R\$ 9,29	ATENDE
PINTOR	OFICIAL	R\$ 16,17	73,99%	R\$ 9,29	R\$ 9,29	ATENDE

Cabe destacar que a Licitante **A DE PINHO** atendeu exatamente o valor previsto em convenção, conforme itens destacadas em negrito (Servente, Pedreiro e Pintor).

Para o cálculo do **VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS** é aplicado a seguinte expressão:

$$\text{VALOR SEM ENCARGOS SOCIAIS} = \text{VALOR PROPOSTA} / (1 + \% \text{ ENCARGOS SOCIAIS})$$

É levado em consideração pequenas variações de arredondamentos na ordem de menos de um centavo.

II – PARECER FINAL

Ante ao exposto acima, no que tange as planilhas orçamentárias da documentação da proposta de preços da mão de obra:

Opino pela **REGULARIDADE** da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI (CNPJ 15.763.754/0001 -70)**,



tendo atendido a todos os requisitos analisados.

PROCESSO: 2005001/2022
FIS.: 1779

Opino pela **IRREGULARIDADE** da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante **PLAMONTEC** – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67), não tendo atendido a todos os requisitos analisados.

Bom Lugar - MA, 03 de outubro de 2022.

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2005001/2022
Fis.:	1780
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Processo Administrativo nº 2005001/2022
CONCORRÊNCIA 002/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Melhoramento de Estradas Vicinais neste município de Bom Lugar – MA.

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Encaminho os autos do processo citado no caput deste despacho para emissão de parecer acerca do recurso interposto pela empresa **PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 41.617.192/0001-67.**

Bom Lugar – MA, 04 de outubro de 2022.

LATARA HEVLIN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PROCESSO: 20050011/2022
FIS.: 1781
Rubrica:



REQUISITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2005001/2022

CONCORRÊNCIA Nº: 002/2022

OBJETO: PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICAS EM VIAS URBANAS (TAPA BURACO), CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E CONSTRUÇÃO DE SARJETAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DE PREÇOS. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, no âmbito da fase de análise da proposta de preços do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência, contra a decisão da Comissão de Licitação em desclassificá-la

A recorrente alega em síntese, que a empresa A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI foi classificada com valor global bem maior do que o da recorrente, asseverando que essa empresa também deveria ser desclassificada pois teria apresentado “proposta de preço com valores em desacordo com o previsto no Edital, pois não aplicou seus encargos corretamente o que acarretou na inconsistência em seus preços de mão de obra”.

A CPL encaminhou o Recurso à Assessoria Técnica de Engenharia para emissão de parecer sobre o Recurso, tendo essa se manifestado pela Opinião pela REGULARIDADE da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI e pela IRREGULARIDADE da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67).

É o relatório. Passo à fundamentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PROCESSO: 2005001/2022
Fls. 1782
Rubrica: @



No caso concreto, a recorrente não apresentou em sua peça recursal um só fundamento para reforma da Decisão no que tange à sua desclassificação, limitando-se a atacar a decisão de classificação da empresa A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI.

Esta Assessoria Jurídica comunga do entendimento de que os termos do Edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando-se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo.

Entretanto, a vantajosidade não é aferida apenas com base no valor econômico do serviço a ser contratado, cabendo ao gestor selecionar a proposta que reflita o melhor gasto pela Administração Pública, avaliando as planilhas de custos dos licitantes para verificar se os valores ali informados guardam coerência com os serviços a serem contratados e respeitam as legislações aplicáveis ao tema.

A Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação de Recurso Administrativo pela empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, remeteu toda a documentação para a Assessoria Técnica de Engenharia para análise e emissão de parecer.

A referida Assessoria se manifestou pela existência de IRREGULARIDADE na proposta de preços em face dos custos de mão de obra da licitante PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67), reafirmando o parecer anteriormente lançado aos autos e que serviu de fundamento para a Decisão de desclassificação proferida na sessão do dia 15 de setembro de 2022.

No caso de licitações que envolvam contratação de serviços de obras de engenharia a contribuição do parecer técnico é de suma importância para subsidiar a decisão do gestor, haja vista que o profissional técnico da área tem amplo conhecimento da matéria, especialmente no que tange à análise de proposta de preços, analisando as planilhas e composições apresentadas pelos licitantes, para aferir se estas encontram-se em harmonia com as regras do Edital.

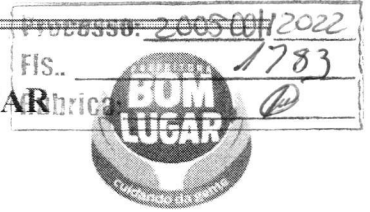
Registre-se que o gestor público não está obrigado a decidir na conformidade do parecer técnico, podendo dele afastar-se, porém não se vislumbra, nas razões da recorrente e nos documentos já juntados aos autos, fundamentos para afastar a solução tecnicamente adequada formulada pelo parecerista técnico de engenharia.

Desta feita, a inexistência de irresignação específica da recorrente, aliada ao teor do parecer da Assessoria Técnica de Engenharia subscrito pelo expert da área, conduz à conclusão de que a Comissão Permanente de Licitação agiu com acerto ao desclassificar a recorrente, decisão esta que se encontra devidamente fundamentada, consoante se verifica na ata da sessão do dia 15 de setembro de 2022.

No que tange ao pedido de desclassificação da empresa A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI melhor sorte não assiste à recorrente, tendo em vista a manifestação expressa da Assessoria Técnica pela REGULARIDADE da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante, tendo esta atendido a todos os requisitos do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, manifesta-se pelo desprovimento do Recurso Administrativo, **MAN-TENDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67) e de **CLASSIFICAÇÃO** da licitante A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI, de acordo com o parecer da Assessoria Técnica de Engenharia.


Caso essa Comissão opte por manter a decisão impugnada, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Bom Lugar (MA), 04 de outubro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
PARECER JURÍDICO: 002/2022**

Processo:	2005001/2022
Fis.:	1784
Rubrica:	

REQUISITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2005001/2022****CONCORRÊNCIA Nº: 002/2022****OBJETO: PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICAS EM VIAS URBANAS (TAPA BURACO), CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E CONSTRUÇÃO DE SARJETAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA****PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DE PREÇOS. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa PLAMONTEC – PLANEJAMNETO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, no âmbito da fase de análise da proposta de preços do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência, contra a decisão da Comissão de Licitação em desclassificá-la

A recorrente alega em síntese, que a empresa A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI foi classificada com valor global bem maior do que o da recorrente, asseverando que essa empresa também deveria ser desclassificada pois teria apresentado “proposta de preço com valores em desacordo com o previsto no Edital, pois não aplicou seus encargos corretamente o que acarretou na inconsistência em seus preços de mão de obra”.

A CPL encaminhou o Recurso à Assessoria Técnica de Engenharia para emissão de parecer sobre o Recurso, tendo essa se manifestado pela Opinião pela REGULARIDADE da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI e pela IRREGULARIDADE da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67).

É o relatório. Passo à fundamentação.

No caso concreto, a recorrente não apresentou em sua peça recursal um só fundamento para reforma da Decisão no que tange à sua desclassificação, limitando -se a atacar a decisão de classificação da empresa A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI.

Esta Assessoria Jurídica comunga do entendimento de que os termos do Edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando -se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo.

Entretanto, a vantajosidade não é aferida apenas com base no valor econômico do serviço a ser contratado, cabendo ao gestor selecionar a proposta que reflita o melhor gasto pela Administração Pública, avaliando as planilhas de custos dos licitantes para verificar se os valores ali informados guardam



coerência com os serviços a serem contratados e respeitam as legislações aplicáveis ao tema.

PROCESSO: 2005001/2022
FIS. 1785

A Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação de Recurso Administrativo pela empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, remeteu toda a documentação para a Assessoria Técnica de Engenharia para análise e emissão de parecer.

A referida Assessoria se manifestou pela existência de IRREGULARIDADE na proposta de preços em face dos custos de mão de obra da licitante PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67), reafirmando o parecer anteriormente lançado aos autos e que serviu de fundamento para a Decisão de desclassificação proferida na sessão do dia 15 de setembro de 2022.

No caso de licitações que envolvam contratação de serviços de obras de engenharia a contribuição do parecer técnico é de suma importância para subsidiar a decisão do gestor, haja vista que o profissional técnico da área tem amplo conhecimento da matéria, especialmente no que tange à análise de proposta de preços, analisando as planilhas e composições apresentadas pelos licitantes, para aferir se estas encontram-se em harmonia com as regras do Edital.

Registre-se que o gestor público não está obrigado a decidir na conformidade do parecer técnico, podendo dele afastar-se, porém não se vislumbra, nas razões da recorrente e nos documentos já juntados aos autos, fundamentos para afastar a solução tecnicamente adequada formulada pelo parecerista técnico de engenharia.

Desta feita, a inexistência de irresignação específica da recorrente, aliada ao teor do parecer da Assessoria Técnica de Engenharia subscrito pelo expert da área, conduz à conclusão de que a Comissão Permanente de Licitação agiu com acerto ao desclassificar a recorrente, decisão esta que se encontra devidamente fundamentada, consoante se verifica na ata da sessão do dia 15 de setembro de 2022.

No que tange ao pedido de desclassificação da empresa A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI melhor sorte não assiste à recorrente, tendo em vista a manifestação expressa da Assessoria Técnica pela REGULARIDADE da documentação da proposta de preços, em face dos custos de mão de obra da licitante, tendo esta atendido a todos os requisitos do Edital.

DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, manifesta-se pelo desprovimento do Recurso Administrativo, **MANTENDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67) e de **CLASSIFICAÇÃO** da licitante A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI, de acordo com o parecer da Assessoria Técnica de Engenharia.

Caso essa Comissão opte por manter a decisão impugnada, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

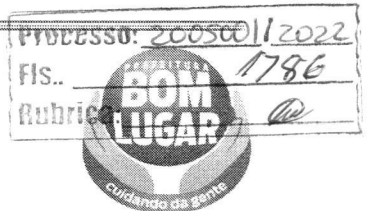
Bom Lugar (MA), 04 de outubro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo Administrativo nº 2005001/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Recuperação Asfálticas em vias urbanas (Tapa Buraco), Construção de Meio-fio e Construção de Sarjetas em vias públicas no município de Bom Lugar/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Reanálise de documentação

RECORRENTE: PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67)

DECISÃO

Após análise dos pareceres Técnico de Engenharia e Jurídico, esta Comissão de licitação **mantém** sua decisão pela INABILITAÇÃO da empresa recorrente.

Os autos serão encaminhados para apreciação do Ordenador da pasta (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

Bom Lugar/MA, 04 de outubro de 2022

Látara Hevlyn Miranda C. Dias

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL

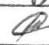
Leonardo Moura Costa

LEONARDO MOURA COSTA
Membro da CPL

ALAN TORRES GONÇALVES

ALAN TORRES GONÇALVES
Secretário da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
DECISÃO: 002/2022**

Processo: 2005001/2022
Fis.: 1787
Rubrica: 

Processo Administrativo nº 2005001/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Recuperação Asfálticas em vias urbanas (Tapa Buraco), Construção de Meio-fio e Construção de Sarjetas em vias públicas no município de Bom Lugar/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Reanálise de documentação

RECORRENTE: PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ 41.614.192/0001-67)

DECISÃO

Após análise dos pareceres Técnico de Engenharia e Jurídico, esta Comissão de licitação **mantém** sua decisão pela INABILITAÇÃO da empresa recorrente.

Os autos serão encaminhados para apreciação do Ordenador da pasta (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93).

Bom Lugar/MA, 04 de outubro de 2022

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL

LEONARDO MOURA COSTA
Membro da CPL

ALAN TORRES GONÇALVES
Secretário da CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2005001/2022
Fis.:	1788
Rubrica:	

DECISÃO DO RECURSO

Processo Administrativo nº 2005001/2022

CONCORRÊNCIA nº 002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICAS EM VIAS URBANAS (TAPA BURACO), CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E CONSTRUÇÃO DE SARJETAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 41.614.192/0001-67

O recurso foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.


A decisão é:

Pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 41.614.192/0001-67, em conformidade com o PARECER JURÍDICO emitido pela Assessoria Jurídica, e PARECER TÉCNICO emitido pelo setor de engenharia do Município.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO - SETOR DE LICITAÇÃO -
DECISÃO DO RECURSO: 002/2022****DECISÃO DO RECURSO**

Processo:	2005001/2022
Fis.:	1789
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 2005001/2022
CONCORRÊNCIA nº 002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICAS EM VIAS URBANAS (TAPA BURACO), CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E CONSTRUÇÃO DE SARJETAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 41.614.192/0001-67

O recurso foi reconhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é:

Pela manutenção da INABILITAÇÃO da empresa PLAMONTEC – PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 41.614.192/0001-67, em conformidade com o PARECER JURÍDICO emitido pela Assessoria Jurídica, e PARECER TÉCNICO emitido pelo setor de engenharia do Município.

VALDECY GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Trânsito

